

EXPEDIENTE DO DIA

EM

15/01/09



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 010

Em 06.01.2009

Pauciano
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 003 /2009

*Legislação
Finanças*

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 749/2007

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal
nº 749/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º - O horário de funcionamento dos bares e
similares será de 07:00 às 00:00, de segunda-feira à
domingo.**

**Parágrafo único - Os restaurantes passam a funcionar
em horário indeterminado ."**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano, ES, 06 de janeiro de 2009

Eliane Paes Lorenzoni
ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

APROVADO

Em

17 / 02 / 09

Presidente
Presidente

Em 14/01/09

Wonsleca
Em nome do

MARECHAL FLORIANO - ES
CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI MUNICIPAL 749 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

Lei municipal 749 de 23 de novembro de 2007, entre outros, impõe horário restritivo de funcionamento dos bares e similares no âmbito do município de Marechal Floriano. Nela, fica estabelecido no artigo segundo que o horário de funcionamento dos estabelecimentos supracitados será de sete horas até vinte e duas horas de domingo a quinta-feira e que nos demais dias e vésperas de feriados será de sete horas até onze e quatro horas.

Os proprietários de bares e similares, signatários deste documento, solicitam a supressão do artigo segundo da referida lei e alterações em outros, baseados nos fatos e comentários expostos a seguir:

A Constituição Federal Brasileira em seu artigo quinto considera "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". E complementa no inciso décimo terceiro "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão". Ora, entendem os signatários deste documento que o exercício de qualquer trabalho contempla, também, as atividades comerciais de bares e similares. Pela natureza desse tipo de atividade é consenso que o horário noturno é o que rende mais para seus proprietários, tomando menos pesada a árdua tarefa de honrar os compromissos e impostos que a lei exige que sejam honrados. Estabelecer um horário de encerramento das atividades diárias de funcionamento tolhe esse direito que é assegurado pela própria Constituição Federal.

Considerando que Marechal Floriano, município localizado na região serrana do Espírito Santo, tem vocação turística, torna-se incompreensível exigir um horário para encerramento das atividades dos bares e similares, pois isso restringe a vida noturna da cidade.

A referida lei em seu artigo terceiro, parágrafo segundo é discriminatória, pois estabelece que determinados estabelecimentos, presumivelmente de interesse turístico, poderão solicitar horário especial de funcionamento. É, mais uma vez, a brecha em lei em benefício de uns e em detrimento de outros. Ademais, é o turista quem elege o estabelecimento que deseja frequentar, e não o contrário.

A fiscalização das condições de higiene, segurança e prevenção à violência, tal como citado no artigo terceiro da referida lei, é de responsabilidade das autoridades competentes em cada um dos seus ramos de atuação. O que é necessário para que tenhamos estabelecimentos funcionando dentro dos ditames da ordem, da decência e da legalidade? A resposta parece clara para os signatários deste documento: fiscalização e efetiva observância das leis já existentes, sem a necessidade de impor uma lei antidemocrática como essa em questão.

Vários dos estabelecimentos subjugados pelo crivo da referida lei iniciam suas atividades às dezessete horas e, mesmo alguns, iniciam suas atividades às dezoito horas. O horário restritivo, principalmente naquele dos dias em que impõe o fechamento às vinte e duas horas é particularmente cruel para com esses estabelecimentos, pois restringe o funcionamento a apenas cinco ou quatro horas diárias, limitando o funcionamento.

Os comerciantes enfrentam o seguinte dilema quando se aproxima o horário imposto de fechamento: são obrigados a negar atendimento a alguns clientes enquanto outros ainda estão consumindo. Isso, inclusive, provocou atritos entre comerciantes e fregueses.

Os alimentos vendidos em estufa tornaram-se, em grande medida, uma dor de cabeça para os proprietários, já que, para não haver sobras, não sabem exatamente que quantidade preparar, pois ligados de estufa, deixados para o outro dia, tornam-se imprestáveis para comercialização. E, assim, muitas vezes passam a não ter salgados para vender, ainda dentro do horário permitido pela lei.

A proposta da lei não foi amplamente debatida juntamente com os comerciantes. Os signatários deste documento solicitam as devidas explicações referentes ao embasamento para a criação da lei. Se a premissa combater o tráfico e consumo de drogas; a prostituição e o aliciamento de menores; a violência e o consumo de bebidas alcoólicas por parte de menores, entendem os aludidos signatários que as ilícitas atividades citadas também são passíveis de ocorrer em qualquer outro horário do dia ou da noite. Sendo assim, chega-se à absurda conclusão de que estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e gêneros deveriam ser banidos do Município de Marechal Floriano.

Entendem os signatários que se houver estabelecimentos dentro do município em que a prática de ilícitos do conhecimento das autoridades, medidas repressivas urgentes têm que ser adotadas.

Este documento vai assinado pelos seguintes comerciantes proprietários:

- MINI'S BAR estabelecimento: Darcilene Pereira ~~114.778.287-37~~
- BOA DO POÃO estabelecimento: 544 077 867 ass. José Wótiler
- Am Sultana estabelecimento: 1732 213 ES ass. Am Sultana
- SANTA MARIA BAR estabelecimento: 1732 213 ES ass. Cibeli m. nascimento
- Padaria Almas Peruvia estabelecimento: 1068 604 RS ass. Zodira
- MR. MARIMBORA estabelecimento: RG. 565.506 ass. [assinatura]
- UNES BAR estabelecimento: RG. 261.370 ass. [assinatura]
- ZITA estabelecimento: CPF 080837109-09 ass. Anna Karen
- Bar do Oliveira estabelecimento: CNPJ 03.701.267/0007-40 ass. [assinatura]
- BOA DA BOA estabelecimento: 0731 5280-34 ass. José Wótiler
- BAR MEIA DL estabelecimento: 611051 ass. [assinatura]
- Bar da Filma estabelecimento: ass. Filma
- MAZIO ESPONTE estabelecimento: ass. [assinatura]
- Bar dos Bruns estabelecimento: 958330TPSE ass. Gracielete
- Bar dos Bruns estabelecimento: 007-4772-777-38 ass. José Bruns
- BAR DA VEIJA estabelecimento: 098-396327-44 ass. [assinatura]
- Bar do Cristóvão estabelecimento: 1424693 ass. [assinatura]
- Bar do Cristo estabelecimento: 33.040.122/0008-37 ass. [assinatura]
- BAR DO FRIO 445-552 - 3288-1483
- PR. M.S CPF 020044507-38 ass. Uelton Xavier
- Restaurante Alto Redentos CNPJ 10.222.232/0001-48 Luiz Gonzaga Bionaz
Peregrino
- GLANCHE

Rosa Emilio dos Reis